LEI Nº 2.685, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

"Altera dispositivo da Lei nº 2.679/07 e contém outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º e do § 1º, deste mesmo artigo, da Lei Municipal nº 2.679, de 18 de setembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º - As empresas beneficiadoras de cana, destinada à produção de açúcar e álcool, instalada ou não neste município, ficam obrigadas a proceder ao beneficiamento de no mínimo **50%** (cinquenta) por cento, da cana plantada no município, por agricultores em regime de fornecedores".

"§ 1º - A cana produzida no município por proprietários, parentes em até 3º Grau, diretores e funcionários da indústria de açúcar e álcool, não conta como parceiro fornecedor".

Art. 2º - fica revogado em todos os seus termos o § 2º do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de outubro de 2007.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEWTON PEREIRA FILHO
Secretário da Administração